



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 08/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo nº 11807/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 09, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, com sede na Av. Washington Soares, nº 1321 – Cocó, Fortaleza- CE, CEP: 60.811-341, telefone (85) 3477-3400, inscrita no CNPJ sob o n. 07.373.434/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **José Maria Gondim Felismino Júnior**, RG n. 94014009160 SSP-CE e CPF n. 415.786.783-15, e **Lara Isadora Feitosa**, RG n. 16.406 OAB-CE e CPF n. 618.411.613-49, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no Edital de Convocação n. 2/2017 do **CNJ**, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2017, observando-se o que consta nos Processos nos 11807/2017 e 18828/2017, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada “A efetividade da política judiciária em matéria de oitiva de crianças na Justiça Estadual com foco na recomendação nº 33/2010 do CNJ e na implementação da Lei nº 13.431/2017”, com o objetivo de investigar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**, observados o Edital de Convocação n. 2/2017 do **CNJ** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único – O presente contrato fica vinculado ao Edital de Convocação, à portaria de dispensa de licitação e à proposta vencedora do chamamento público.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será indireta por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) exercer função gerencial e fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas pela **CONTRATADA**, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato por meio de comissão especialmente designada;
- c) realizar o pagamento da pesquisa objeto deste contrato, na forma do cronograma de pagamento constante do Anexo A deste instrumento;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f) aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, assegurado à **CONTRATADA** prévia e ampla defesa;
- g) exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução das pesquisas por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (**DPJ**).
- h) assumir ou transferir a outro órgão ou entidade do Poder Judiciário a responsabilidade pela execução das pesquisas, na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;
- i) convocar reunião de alinhamento com a **CONTRATADA**, a ser realizada após a assinatura do contrato;
- j) ressarcir os custos de diárias e passagens aéreas para execução de trabalhos de campo fora do estado de sede das contratadas, limitados a R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais).
- k) ressarcir despesas com diárias e passagens aéreas somente em que as contratadas declararem, nos requerimentos de custeio, que os beneficiários estiveram a serviço das execuções dos respectivos contratos;
- l) ressarcir, exclusivamente, as despesas com passagens que tenham sido adquiridas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência relativos à data da viagem;
- m) ressarcir até 2 (duas) diárias por viagem aos pesquisadores das instituições contratadas no âmbito da execução dos contratos no valor total de até R\$300,00 (trezentos) reais por pesquisador.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) destinar os recursos em conformidade com o Projeto de Pesquisa aprovado;
- b) entregar os produtos e relatórios constantes do instrumento, nos prazos e condições estabelecidos;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do contrato, tais como as relativas a tributos (impostos, taxas ou contribuições), preços públicos, salários, retribuições de quaisquer espécies, benefícios e/ou encargos previdenciários e/ou trabalhistas e seguros, dentre outras;
- d) apresentar ao **CONTRATANTE**, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico propositivo do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital de Convocação;
- e) apresentar ao **CONTRATANTE**, quando da entrega de cada produto, termo de cessão de direitos patrimoniais correlatos aos serviços prestados e à respectiva resultante, devidamente assinado por todas as pessoas que tenham participado da execução do contrato;
- f) garantir livre acesso de servidores do CNJ e do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CNJ, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o contrato firmado, quando em missão técnica, de fiscalização ou de auditoria;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal (TCU, Acórdão 964/2012-P);
- h) responsabilizar-se pelas despesas nas quais o CNJ eventualmente incorra com a publicação de editais, nas hipóteses em que notificações por outros meios sejam frustradas ou tornem-se inviáveis;

- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas causadas, por pessoas que lhe estejam a serviço, no âmbito de execução deste contrato, a terceiros e/ou ao CNJ;
- j) manter atualizadas as informações integrantes do seu cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, dentre outras. Serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo CNJ, para os endereços constantes dos autos.
- k) participar de reunião de alinhamento com a Comissão de Acompanhamento designada pelo **CONTRATANTE**. A reunião será realizada após a assinatura do contrato, podendo ser presencial ou por videoconferência, e deverá contar com a participação de pelo menos um dos Coordenadores de Pesquisa;
- l) manter uma Equipe Básica de pesquisa com os níveis de formação acadêmica e experiência profissional exigidos no Projeto Básico;
- m) apresentar e manter atualizados os nomes e outros dados de identificação pessoais (CPF, registro geral, endereços eletrônicos e não eletrônicos) dos membros da Equipe Básica e, se houver, da Equipe de Apoio;
- n) responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas ao CNJ acerca dos beneficiários de diárias e passagens aéreas como pessoas efetivamente integrantes das execuções dos contratos e acerca da utilização de diárias e passagens exclusivamente em atendimento à execução do contrato;
- o) responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato, tais como, contratação de serviços de consultoria, amostragem, estatística, metodologia de pesquisa, tradução e revisão de texto, transcrição de gravação de texto, transporte, seguros, deslocamento urbano, gastos com a aquisição e manutenção de licenças de acesso a bases de dados e a bibliotecas virtuais, aquisição de material de expediente e, até mesmo, recursos bibliográficos, além da aquisição e/ou desenvolvimento de recursos de análise de dados e ferramentas estatísticas de avaliação de informações e de *softwares* de extração de dados como *crawlers* e outras despesas;
- p) apresentar nota fiscal ao final de cada fase da pesquisa;
- q) arcar, integral e exclusivamente, com despesas de diárias e passagens aéreas excedentes aos valores fixados no Projeto Básico, inclusive com hospedagem que ultrapassar o número máximo de 2 (duas) diárias;
- r) encaminhar comprovantes de viagem;
- s) designar preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor nomeado pelo CNJ. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive, para receber notificações, em nome da instituição representada;
- t) apresentar, também quando da assinatura do contrato, ao menos 3 (três) endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos 1 (um) preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do CNJ, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos.

Parágrafo primeiro - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação de quaisquer encargos referidos nesta cláusula, não resultará em vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste contrato.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, distritais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações e/ou reclamações eventualmente movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de dolo e/ou culpa (imperícia, imprudência e/ou negligência).

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto da contratação, sendo vedado subcontratar e/ou terceirizar parcial ou integralmente a execução do objeto do contrato.

Parágrafo quarto - Os Coordenadores de Pesquisa deverão prever duas visitas à sede do CNJ para discussão do andamento da pesquisa. O custeamento de passagens e diárias será feito para apenas 1 (uma) pessoa da equipe. A data de cada uma das visitas será informada tempestivamente pela Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo quinto - Qualquer ação promocional ou publicação referidas aos produtos resultantes das pesquisas decorrentes do presente Edital somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do CNJ, com menção expressa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ.

Parágrafo sexto – Nas hipóteses em que a contratada receber o(s) pagamento(s) pela conclusão das fases 1 e/ou 2 e, posteriormente, for configurada inexecução parcial e/ou total deste contrato, ficará obrigada a devolver, ao CNJ, a integralidade dos pagamentos recebidos, acrescidos de atualização monetária (conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal) e de juros de mora (no importe de um por cento ao mês).

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A execução do objeto será acompanhada por comissão especialmente designada pelo CNJ para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I o cumprimento da Proposta de Pesquisa nas condições estabelecidas;
- II – o cumprimento dos prazos definidos no momento da assinatura do contrato; e
- III – a regular apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa.

Parágrafo primeiro. Os relatórios parciais e finais deverão ser entregues na forma impressa, devidamente assinados pelo Coordenador da Pesquisa, e ainda em forma eletrônica para fins de editoração e publicação pelo DPJ.

Parágrafo segundo. De acordo com o interesse do CNJ, poderão ser realizadas reuniões presenciais, preferencialmente em Brasília, ou por meio de videoconferência, em qualquer uma das fases da pesquisa, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O CNJ comunicará à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo, se for o caso, os pagamentos restantes.

Parágrafo quarto. No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, o CNJ analisará as justificativas e emitirá parecer em igual prazo.

Parágrafo quinto. Em caso de dano, o CONTRATANTE realizará a apuração e comunicará o fato à instituição selecionada para que seja ressarcido o valor correspondente. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração do processo adequado.

Parágrafo sexto. Ao longo da execução do contrato, caso haja necessidade de alterações no Cronograma de Pagamento, Cronograma de Execução do Projeto de Pesquisa ou de prazos e atividades específicas do projeto de pesquisa, estas deverão ser acordadas entre o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ e o Coordenador da pesquisa, devendo constar o registro das alterações nos autos do processo administrativo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a instituição contratada ficará sujeita, nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação ou de atraso injustificado, assim considerados pela Administração, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada prévia e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 1, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento injustificado dos prazos para a apresentação do produto 1/2, na forma do cronograma acordado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 1, no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 1/2 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com a aceitação do objeto da fase pelo CNJ;

b.3) no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 1/2 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com a não aceitação do objeto da fase pelo CNJ, será aplicada a penalidade prevista na

alínea b.10;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 2, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento injustificado do prazo para a apresentação do produto 2/2, na forma do cronograma acordado;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 2, no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 2/2 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.4, com a aceitação do objeto da fase pelo CNJ;

b.6) no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 2/2 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.4, com a não aceitação do objeto da fase pelo CNJ, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.10;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, para cada conjunto de 10 (dez) dias de inadimplemento da obrigação de manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;

b.8) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no contrato que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pelo CONTRATANTE, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.9) 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, nos casos em que se configure inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; e

b.10) 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato, nos casos em que se configure inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo quarto. No que pertine ao fato gerador da penalidade prevista no item b.7 desta Cláusula, os 10 (dez) dias do primeiro conjunto serão contados a partir de notificação que o CNJ poderá encaminhar à CONTRATADA inclusive por meios eletrônicos. Os demais conjuntos de dez dias serão contados independentemente de novas notificações.

Parágrafo quinto - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, desde que não haja prejuízo ao Erário e/ou desde que o prejuízo ao Erário esteja integralmente ressarcido, o contratante poderá substituir a **possível** aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido que seja expressamente veiculado pela contratada, na defesa prévia. A substituição prevista neste dispositivo:

I - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo da vigência do contrato, desde que referida a condutas diferentes entre si identificadas pela primeira vez na execução do contrato;

II - somente ocorrerá nas hipóteses em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico do relacionamento existente entre a contratada e o CNJ;

b) na descrição dos indícios eventualmente existentes de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causará prejuízo significativo ao prazo previsto para cumprimento do objeto do contrato

III - estará condicionada à assunção, pela contratada, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

- a) para saneamento dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do CNJ; e
- b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido na forma dos artigos. 73 a 76 da Lei 8.666/1993:

Parágrafo primeiro. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo segundo. Os objetos finais de cada fase serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, no caso de diligências solicitadas pela Comissão de Acompanhamento, para que sejam complementadas as informações/documentação, ou ainda, para ajustes nos relatórios apresentados, de forma a cumprir o objetivo do contrato, contando-se o novo prazo a partir do atendimento das diligências ou ajustes requeridos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado ao término da execução de cada fase da pesquisa, nos termos do cronograma de pagamento previsto no Anexo A, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5º, §3º, ou art. 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- b) Entrega do relatório/produto indicado na proposta para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) Entrega de comprovantes de viagem: recibos de hospedagem, tickets de passagens aéreas e comprovante de comparecimento aos órgãos ou às entidades visitadas nos trabalhos de campo (declaração de comparecimento, ticket de entrada nos órgãos);
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais e os comprovantes de viagem apresentados em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo – Nenhum pagamento será realizado, pelo CNJ, enquanto houverem obrigações, a cargo da **CONTRATADA**, pendentes de adimplemento. Durante o período em que se verificar inadimplemento, os valores devidos pelo CNJ não serão acrescidos de juros de mora e/ou de correção monetária.

Parágrafo terceiro – Para o pagamento relativo à última fase da pesquisa, deverá ser observado o disposto na alínea “d” da Cláusula Quarta.

Parágrafo quarto - As despesas de passagens e diárias para execução do contrato serão ressarcidas mediante comprovação da despesa, limitados a R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais).

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor global do presente contrato é de **R\$ 238.300,00** (duzentos e trinta e oito mil e trezentos reais).

Parágrafo único. O pagamento será parcelado, na forma do cronograma de pagamento previsto no Anexo A deste contrato.

CLÁUSULA DEZ – Nenhum pagamento adicional ao valor indicado na Cláusula Nona será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato e/ou decorrentes deste contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – Este contrato terá vigência de até 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2018, no Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000171, de 05/02/2018.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA

Diretora-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**

José Maria Gondim Felismino Júnior

Representante Legal

Lara Isadora Feitosa

Representante Legal

ANEXO A DO CONTRATO N. 08/2017 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo nº 11807/2017).

1) CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

FASES	% DE PAGAMENTO	VALORES
1	40% do total (a)	R\$ 84.400,00
2	60% do total (b)	R\$ 126.600,00
Valor máximo proposto para ressarcimento de passagens e diárias. (c)		R\$ 27.300,00
Total	(a + b + c)	R\$ 238.300,00

2) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

FASE	PRODUTOS	DURAÇÃO
1	Produto 1	135 DIAS, contados da assinatura do contrato
2	Produto 2	135 DIAS, contados do término da FASE 1



Documento assinado eletronicamente por **Lara Isadora Feitosa, Usuário Externo**, em 09/02/2018, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Gondim Felismino Júnior, Usuário Externo**, em 19/02/2018, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 19/02/2018, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0407961** e o código CRC **BB795394**.